



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Art. 12, §1º da Lei nº 14.133/2021 | IN SEGES/ME nº 58/2022 | Decreto Municipal nº 781/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº do Processo	
Data de Elaboração	03 de junho de 2026
Órgão / Entidade	Prefeitura Municipal de Jaguariaíva – Estado do Paraná
CNPJ	76.910.900/0001-38
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Responsável pela Demanda	ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Modalidade Prevista	Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento	Menor Preço

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva de Plataforma para Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no modelo Software como Serviço (SaaS), incluindo os seguintes módulos: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e); Controle de Optantes pelo Simples Nacional com integração ao Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN); Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF); Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Cartórios; Módulo de Fiscalização; Cupom Fiscal de Serviços; Domicílio Tributário Eletrônico Municipal (DT-e); Declaração de Informações de Meios de Pagamento (DIMP); e ferramentas de inteligência fiscal (Business Intelligence).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA NECESSIDADE

3.1. Contexto e diagnóstico

A arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN constitui uma das principais fontes de receita própria do Município de Jaguariaíva. A eficiência na gestão desse tributo depende diretamente da disponibilidade de ferramentas tecnológicas que permitam o controle rigoroso das obrigações principais e acessórias dos contribuintes, o cruzamento eletrônico de dados e a detecção oportuna de irregularidades fiscais.

O cenário atual da administração tributária municipal demanda modernização tecnológica, especialmente em razão dos seguintes fatores: (i) crescente complexidade das obrigações acessórias do ISSQN impostas pela legislação federal; (ii) necessidade de integração com sistemas nacionais como NFS-e Nacional e DTE-SN; (iii) processamento das informações

declaradas na DIMP (Declaração de Informações de Meios de Pagamento); (iv) necessidade de comunicação eletrônica formal com contribuintes dotada de validade jurídica; e (v) carência de ferramentas de cruzamento de dados para detecção e combate à evasão fiscal.

3.2. Impacto esperado da contratação

A contratação da plataforma de gestão do ISSQN em modelo SaaS proporcionará: (i) aumento da eficiência e do volume da arrecadação municipal; (ii) redução de custos operacionais mediante racionalização das atividades do fisco; (iii) melhoria na qualidade do serviço prestado ao contribuinte, com canais eletrônicos de atendimento; (iv) geração de dados estratégicos para a tomada de decisão gerencial; e (v) conformidade com as obrigações normativas federais, em especial as decorrentes da Lei Complementar nº 116/2003 e das normas do Convênio NFS-e Nacional.

3.3. Adequação à Reforma Tributária

A Emenda Constitucional nº 132/2023 prevê a substituição gradual do ISSQN pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) no período de 2026 a 2032. Nesse contexto, a contratação deve incluir cláusula contratual de adaptação tecnológica que garanta a adequação da plataforma às novas exigências legais durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

4. QUANTIDADE ESTIMADA E UNIDADE DE MEDIDA

Nº	Descrição	Unidade	Qtd.	Prazo (meses)
1	Serviços de Implantação, Migração de Dados, Parametrização e Treinamento Inicial	Serviço	1	—
2	Licenciamento de Uso da Plataforma SaaS (todos os módulos) com Suporte Técnico e Manutenção Corretiva e Evolutiva	Mês	12	12
3	Banco de Horas Técnicas sob Demanda	Hora	100	12

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1. A contratação justifica-se pela necessidade de modernização dos instrumentos de arrecadação municipal, pela complexidade técnica dos sistemas tributários envolvidos (NFS-e, DES-IF, DIMP, DTE-SN) e pela ausência, no quadro próprio da Administração, de recursos humanos e infraestrutura especializados para desenvolvimento e manutenção de solução interna equivalente.

5.2. O modelo SaaS é adequado ao porte do Município pois elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura de hardware e licenças de software, reduz os custos operacionais de TI e garante atualização contínua da plataforma em conformidade com as alterações legais, sem necessidade de novos processos licitatórios a cada versão.

5.3. A demanda está amparada nas seguintes normas: Lei Complementar nº 116/2003 (ISSQN); código tributário municipal; e demais legislações municipais de regência do ISSQN.

5.4. A ausência de contratação implica continuidade das deficiências na fiscalização tributária, risco de perda de arrecadação por evasão fiscal não detectada e possível descumprimento de obrigações normativas federais relacionadas à integração eletrônica de sistemas tributários.

6. PRAZO DESEJADO PARA A CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 15 (anos) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade da continuidade.

7. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

7.1. Com base na proposta comercial obtida junto a fornecedor do segmento (Parâmetro 8 – Decreto Municipal nº 628/2024), o valor estimado para a contratação é de R\$ 705.780,00 (setecentos e cinco mil, setecentos e oitenta reais) para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

Item 1 – Licenciamento mensal da plataforma ISSQN (7 módulos): R\$ 52.940,00/mês × 12 meses = R\$ 635.280,00.

Item 2 - Implantação, Migração de Dados, Parametrização e Treinamento Inicial: R\$ 58.000,00 (serviço único)

Item 3 – Hora Técnica: R\$ 125,00 x 12= R\$ 12.500,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 705.780,00

7.2. A dotação orçamentária que suportará a despesa.

8. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nome completo	ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Cargo / Função	Secretário de Administração e Recursos Humanos
Matrícula	1747

9. DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Declaro que as informações prestadas neste documento são verdadeiras, que a demanda está alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município e que não existe ata de registro de preços vigente compatível com o objeto desta contratação [ou: confirmar se há ata vigente no âmbito do Município, Estado ou Federal].

Jaguariaíva/PR, 29 junho/2026.

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos